



# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

**Secretaria Geral**

## LEI Nº 4.489, DE 03 DE ABRIL DE 2018

*Dispõe sobre a criação de empregos efetivos de farmacêutico com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.*

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – Ficam criados 3 (três) empregos de provimento efetivo de FARMACÊUTICO com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pautados pela referência salarial nº 21 (vinte e um), passando a integrar o Anexo II, da Lei nº 4006, de 18.12.2013.


**Parágrafo Único** – Os atuais farmacêuticos efetivos poderão optar pelos empregos de que trata este Artigo em caráter irrevogável.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 03 de Abril de 2018.

  
**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 03 de Abril de 2018.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral